


De: Carlos <carlosnambu@terra.com.br>
Responder para: FMDDCA-SP Criança e Adolescente <fmddcacriancaeadolescente@grupos.com.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de abril de 2006 20:02:06
Para: fmddcacriancaeadolescente@grupos.com.br
Assunto: [fmddcacriancaeadolescente] En:Reunião do Fórum Estadual DCA

 Caixa de Entrada

 Anexo: [image6.gif](#) (0.01 MB), [EstatutodoFórum.doc](#) (0.04 MB)

----- Cabeçalho original -----

De: "Criança e do Adolescente" fedca-sp@ig.com.br
Para: carlosnambu@terra.com.br, idbosco5@terra.com.br
Cópia:
Data: Wed, 5 Apr 2006 16:14:40 -0300
Assunto: Reunião do Fórum Estadual DCA


Pauta:
Apresentação e dialogo sobre a Tese de Franscisca Pini
Atividade do dia 23/05
Propostas para o Estatuto (conforme anexo)
Informes

Data: 08/04/2006
Horário: 9:00 às 13:00hs.
Local: Rua MArquês de Itú, 298



De: Carlos <carlosnambu@terra.com.br>
Responder para: FMDDCA-SP Criança e Adolescente <fmddcacriancaeadolescente@grupos.com.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de abril de 2006 20:02:06
Para: fmddcacriancaeadolescente@grupos.com.br
Assunto: [fmddcacriancaeadolescente] En: Reunião do Fórum Estadual DCA

 Caixa de Entrada

 Anexo: [image6.gif](#) (0.01 MB), [EstatutodoFórum.doc](#) (0.04 MB)

----- Cabeçalho original -----

De: "Criança e do Adolescente" fedca-sp@ig.com.br
Para: carlosnambu@terra.com.br, idbosc05@terra.com.br
Cópia:
Data: Wed, 5 Apr 2006 16:14:40 -0300
Assunto: Reunião do Fórum Estadual DCA

Pauta:
Apresentação e dialogo sobre a Tese de Franscisca Pini
Atividade do dia 23/05
Propostas para o Estatuto (conforme anexo)
Informes

Data: 08/04/2006
Horário: 9:00 às 13:00hs.
Local: Rua MARquês de Itú, 298

Судья: [Имя] / [Подпись]

Секретарь: [Имя] / [Подпись]

С. 1 из 1

Proposta de Estatuto para Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parte I
FINS, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

TÍTULO I
DO Fórum DCA

Art. 1º - O Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCAM, com sede na e atuação na cidade de ..., é um Fórum de articulação criado em junho de , na Assembléia .

§ 1º - Esse Fórum constitui-se numa instância local para monitorar e avaliar as ações de articulação e implantação de políticas públicas para Criança e Adolescente.

§ 2º - O Fórum DCA reunir-se-á mensalmente, contado da data da última reunião ordinária, e extraordinariamente por convocação da Coordenação Colegiada ou por proposta da maioria de seus membros.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum DCA tem a seguinte composição:

- I – Assembléia Geral
- II – Coordenação Colegiada

Seção I



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º - A Assembléia Geral é a instância de tomada de decisões em último grau, constituída pelos representantes do Fórum.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil podem ser representantes de entidades, militantes da área da infância e pessoas interessadas na problemática infanto-juvenil.

Art. 4º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mês de março de cada ano, para avaliação de relatório anual, agenda e proposição de novas metas.

II – Extraordinariamente, em qualquer tempo, para completar o quadro da Coordenação Colegiada, na hipótese de substituição de titular ou suplente, ou para decidir sobre relevante matéria que não seja da competência da Coordenação Colegiada.

§ 1º - As reuniões da Assembléia Geral, ordinárias, serão convocadas pela Coordenação Geral e as extraordinárias por essa Coordenação ou por maioria absoluta dos Membros do Fórum DCA, quando se tratar de assunto relevante e urgente.

§ 2º - As reuniões serão instaladas com maioria simples.

§ 3º - Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas, as quais serão submetidas à aprovação no final da Plenária.

§ 4º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral serão discutidos os itens constantes da pauta a ser distribuída aos seus membros, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência.



Seção II

DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 5º - A Coordenação Colegiada é a instância com a função de encaminhar as matérias a serem tratadas no âmbito do Fórum DCA, ao nível administrativo, técnico e político, e de deliberar sobre as mesmas.

I – A Coordenação Colegiada é composta por um representante titular e respectivo suplente da (o):

§ 1º - A Coordenação Colegiada tem o mandato de 02 (dois) anos e seus membros serão indicados em Assembléia Geral convocada para essa finalidade, em sessão extraordinária (art. 4º, II).

§ 2º - Dentre os membros da Coordenação Colegiada serão indicados, por maioria, o Coordenador Geral e o Vice-Coordenador.

§ 3º - A Coordenação Colegiada reunir-se-á trimestralmente, e será instalada com a presença de, pelo menos, maioria simples dos seus membros.

§ 4º - Nas reuniões da Coordenação Colegiada serão discutidos os itens constantes da pauta a ser distribuída aos seus membros, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 5º - Os membros poderão requerer a discussão de matéria não incluída na pauta, mediante aprovação por consenso ou por maioria simples dos presentes na reunião.

§ 10º - As deliberações da Coordenação Colegiada serão convertidas em Resoluções escritas, e levadas ao conhecimento dos membros do Fórum DCA.

100



•
•
•

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Aos membros do Fórum DCA, compete:

- a) Participar das reuniões, pronunciar-se e votar sobre assuntos em deliberação;
- b) Pedir vistas de qualquer matéria que esteja sendo discutida;
- c) Informar aos membros da Região e instâncias afins, as decisões e dar conhecimentos às deliberações do Fórum DCA;
- d) Aprovar a prestação de contas com parecer da Coordenação Colegiada encaminhada pelo Coordenador Geral.
- e) Eleger os membros da sociedade civil no CMDCA.

Art. 7º - Aos membros da Coordenação Colegiada, compete:

- a) Participar das reuniões, pronunciar-se e votar sobre assuntos em deliberação;
- b) Pedir vista de qualquer matéria que esteja sendo discutida;
- c) Representar o Fórum DCA em atos que se fizerem necessários, cuja indicação do membro será feita pela Coordenação Colegiada;
- d) Informar aos membros da região e instâncias afins, as decisões e dar encaminhamentos às deliberações do Fórum;
- e) Aprovar Regimento Interno e Resoluções;
- f) Aprovar as Atas das reuniões anteriores em cada reunião subsequente;
- g) Apoio técnico e político às representações regionais.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e da Coordenação Colegiada, fazendo os encaminhamentos operacionais aprovados pelas respectivas instâncias;
- b) Desempenhar o papel político e articulador do Fórum;
- c) Captar recursos necessários para o funcionamento do Fórum e firmar convênios, contratos e similares;

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

- d) Representar o Fórum em atos que se fizerem necessários, quando não for possível fazê-lo os membros da Coordenação Colegiada;
- e) Identificar os assuntos que constituirão a pauta da reunião da Coordenação Colegiada, fazendo a devida convocação dos seus membros;
- f) Realizar visitas periódicas às Regiões;
- g) Avaliar o conteúdo das atas e dos boletins informativos e demais documentos a ser preparado;
- h) Prestar contas à Coordenação Colegiada através de Relatório escrito e balancetes, semestralmente, caso tenha recursos;
- i) Decidir "ad referendum" os casos omissos de urgência da competência da Coordenação Colegiada.

Art. 9º - Compete ao Vice- Coordenador:

- a) Auxiliar o Coordenador Geral em suas competências;
- b) Desenvolver todas as atribuições do Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os membros do Fórum têm o dever de cumprir este Regimento Interno, acatando as deliberações da Assembléia Geral .

Art. 11 - Os membros titulares serão substituídos nas reuniões da Coordenação Colegiada por seus respectivos suplentes, devendo comunicar aos outros membros da Coordenação a ausência com antecedências de, no mínimo, 03 (três) dias, salvo as exceções emergenciais e de ordem superior.

Art. 12 - Perderá a condição de titular o membro que, sem motivo justificável, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o mandato.

100

101

102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300

301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400

401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500

Art. 13 - O presente Regimento Interno poderá ser reformado por iniciativa da Assembléia Geral, da Coordenação Colegiada, por aprovação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros da Coordenação Colegiada.

Art. 14 - As disposições do presente Regimento Interno entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação Colegiada, observadas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e/ou por proposta da Coordenação Colegiada quando se tratar de matéria urgente.

